



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Rio dos Índios

LEI MUNICIPAL Nº 228/97 de 24 de março de 1997.

"CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE- CMS- O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE- FMS- E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JORGE LUIZ ZANOVELLO, Prefeito Municipal de Rio dos Índios, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que a Lei lhe confere;

FAÇO, saber a todos que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e Eu, promulgo e sanciono a seguinte,

LEI:  
====

Art. 1º- É criado o Conselho Municipal de Saúde- CMS- em caráter permanente e deliberativo, como órgão colegiado de cooperação governamental, com a finalidade de assessorar a Administração na orientação, planejamento, interpretação e julgamento de matéria de sua competência.

PARÁGRAFO ÚNICO: - O CMS é vinculado diretamente ao Município de Rio dos Índios.

Art. 2º- Compete ao CMS:

- a- opinar sobre as atribuições cometidas à direção municipal do sistema único de saúde -SUS;
- b- manifestar-se quanto à doação de metas prioritárias dos programas de saúde no âmbito municipal;
- c- incentivar a realização de estudos, investigações e pesquisas com vistas à descoberta das causas geradoras de enfermidades, sugerindo medidas de prevenção e controle, deles participando ativamente ;



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Rio dos Índios

d- coligir e divulgar dados relacionados com a saúde pública;

e- sugerir, após os estudos e investigações necessárias, a distribuição dos recursos orçamentários destinados a auxílios ordinários as entidades privadas que se dedicam à assistência sanitária, bem assim às que ocupem da pesquisa científica nos campos da saúde, encaminhando ao chefe do Executivo cópia das respectivas atas com a realção das entidades em condições de receber auxílios para fins de decisão;

f- formular estratégias e controlar a execução da política de saúde municipal;

g- opinar sobre o Plano Anual de Saúde;

h- opinar sobre quaisquer outros assuntos relativos à saúde, no âmbito municipal que lhes forem solicitados pelo prefeito ou pelos secretários municipais diretamente ligados à solução dos problemas;

i- emitir parecer sobre os relatórios das aplicações, na área de saúde (relatório de gestão), dos recursos repassados pela união e estado;

j- sugerir o **montante** dos recursos a serem incluídos no orçamento, com vistas ao atendimento da saúde pública e equilíbrio da contrapartida dos recursos repassados pela União;

l- fixar créditos de aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Saúde;

m- elaborar seu Regimento Interno;

Art. 3º- O CMS compor-se-á de 12 membros , designados pelo Prefeito, sendo: ( A soma dos membros dos itens I e II deve ser igual ao número de membros do item III).

-, -, -.-.





Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Rio dos Índios

saber:

I- 06 (seis) representantes do Município, a

a- O Secretário Municipal de Saúde que será o presidente nato:

b- 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Agricultura;

c- 01 (um) representante da Secretaria Municipal da fazenda;

II- 01 (um) representante dos prestadores de serviços e profissionais da saúde, a saber:

a- 01 (um) representante da Associação de Médicos do Município;

b- 01 (um) representante da Associação de enfermeiros do Município ( ou sindicato)

c- 01 (um) representante da associação dos hospitais e casas de saúde do município ) ( ou equivalente);

III- 06 (seis) membros, sem qualquer vinculação com o Município, representantes dos usuários dos serviços de saúde e indicados pelas seguintes entidades:

a- conselho comunitário das comunidades;

b- condomínios rural São Roque;

c- Sindicato dos trabalhadores rurais;

d- Associação dos moradores do município;

e- Associação dos profissionais liberais;

f- Fundec.

§ 1º- As entidades civis com representação no CMS indicarão 03 (tres nomes), cada uma dentre os quais o prefeito nomeará o titular e o respectivo suplente, para o período de 02 (dois) anos, admitida a recondução.

§ 2º- O presidente terá apenas o voto de qualidade.





Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Rio dos Índios

Art. 4º- O desempenho da função de membro do CMS será gratuito e considerado de relevância para o Município.

Art. 5º- É criado o Fundo Municipal de Saúde de FMS- que será utilizado em investimentos na rede de serviços, na cobertura ambulatorial e hospitalar e demais ações de saúde do município;

Art. 6º- Os planos de saúde do município são destinados ao atendimento universal e igualitário dos munícipes.

Art. 7º- Constituem recursos do FMS:

- I- os aprovados em Lei Municipal;
- II- os auxílios e subvenções específicos concedidos por órgãos ou entidades federais e estaduais;
- III- as doações de entidades privadas;
- IV- os provenientes de financiamentos obtidos em instituições oficiais ou privadas;
- V- os rendimentos das aplicações financeiras de suas disponibilidades;

Art. 8º- O FMS será administrado pelos (componentes) competentes órgãos da secretaria municipal de saúde e Bem Estar Social.

Art. 9º- Nenhuma liberação de recursos do FMS poderá ser feita sem prévia aprovação do CMS.

Art. 10º- A Secretaria Municipal da Fazenda manterá os controles contábeis e financeiros de movimentação dos recursos do FMS, obedecido o previsto na Lei nº 4.320/64, e fará a tomada de contas dos recursos aplicados.

§ 1º- Os recursos do FMS serão depositados em conta especial em estabelecimento oficial de crédito, conforme dispuser o regulamento.





Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Rio dos Índios

§ 2º- Obdecida a programação financeira previamente aprovada, o excesso de a caixa existente será aplicada no mercado de capitais, através de banco oficial de crédito.


Art. 11º- O Poder Executivo regulamentará, no que couber, esta Lei.

Art. 12º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

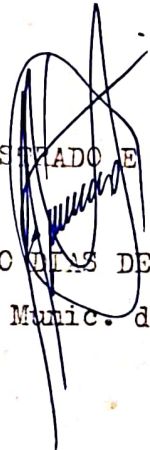
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIO DOS ÍNDIOS, 24 de março de 1997.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

DATA SUPRA

  
JORGE LUIZ ZANOVELLO

Prefeito Municipal

  
REGISTRADO E PUBLICADO EM DATA SUPRA

SALMO DIAS DE OLIVIERA

Sec. Munic. de Administração e Planejamento